PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.851/2021

Autoriza a doação de imóvel à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores para a construção de uma casa de apoio "Ludumila Barbosa, Vó Mila" para os pacientes e seus acompanhantes do Serviço de Radioterapia Francisco Bartholomeu Cordeiro e dá outras providências

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça, de Serviços Públicos Municipais e de Orçamento e Tomada de Contas, reunidas para apreciar o projeto de lei epigrafado, são de parecer que este é constitucional, atende ao interesse público e está em conformidade com as normas orçamentárias vigentes, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

Contudo, as Comissões sugerem alterações ao projeto para **I)** autorizar a cessão de uso do imóvel, e não a doação, em razão do disposto na Lei Orgânica do Município de Ponte Nova; **II)** pormenorizar os encargos a serem cumpridos pelo cessionário; **III)** prever a possibilidade de se atribuir o planejamento e a execução das obras a terceiro sob a responsabilidade do hospital; **IV)** incluir hipóteses de revogação da cessão e reversão do imóvel; **V)** mencionar a nao incidência de impostos municipais decorrentes da propriedade, entre outras alterações para aprimoramento do texto.

Assim, englobando as emendas acima, as Comissões apresentam Projeto de Lei Substitutivo, conforme consta em anexo.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Paulo Augusto Malta Moreira Ana Maria F. Proença Wagner Luiz T. Gomides
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça

José G. Osório Filho Raimunda da Conceição Gomes José Roberto L. Júnior
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Wellerson M. de Paula Suellenn Christina N. Monteiro Emersânio P. de Carvalho
Comissão de Serviços Públicos Municipais

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.851/2021

Autoriza a cessão de uso de imóvel público com encargo à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores para implantação de casa de apoio aos pacientes e acompanhantes do serviço de radioterapia.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ceder à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, com encargo e por prazo indeterminado, o imóvel situado no bairro Cidade da Serra, com área total de 3.983,79 m², registrado na matrícula nº 34.394 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova.

Art. 2º Compete ao cessionário a construção de uma casa de apoio denominada "Ludumila Barbosa - Vó Mila", destinada a atender os pacientes que estejam em tratamento oncológico de radioterapia na Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, bem como os seus respectivos familiares.

§ 1º A construção deverá:

I - atender as exigências legais, tal como a aprovação de projeto e expedição de alvará pela Prefeitura, podendo o cessionário atribuir o planejamento e a execução das obras a terceiro sob sua responsabilidade;

II - ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do termo de cessão do imóvel.

III - possuir estrutura favorável para a realização do tratamento, bem como acomodações adequadas que permitam o descanso e a alimentação dos assistidos.

§ 2º Para fins do disposto na parte final do inciso I, do § 1º, deste artigo, a apresentação do projeto, o termo de aprovação e os alvarás deverão ser expedidos em nome do cessionário, ainda que os projetos sejam elaborados por terceiros, valendo o termo de cessão do imóvel como comprovação de pleno exercício do direito de posse, sem prejuízo da propriedade e domínio do Município.

Art. 3º A casa de apoio deverá ser disponibilizada aos pacientes e familiares que dela necessitarem, observados as normas de funcionamento a serem expedidas pelo Poder Executivo Municipal, que estabelecerá critérios que conjugarão o seu pleno acesso à sua capacidade de atendimento.

Art. 4º Sem prejuízo de outros motivos de relevante interesse público devidamente justificados, são hipóteses de revogação da cessão e reversão do imóvel:

I - deixar o cessionário de concluir a construção da casa de apoio no prazo estabelecido nesta Lei;

II – a utilização do imóvel pelo cessionário para fins diversos do previsto nesta Lei, salvo expressa e prévia autorização do Poder Executivo e por período de até 6 (seis) meses, respeitado o uso para fins de interesse de saúde pública ou social;

III – deixar o cessionário de garantir o pleno funcionamento da casa de apoio, não garantindo as condições adequadas para atender os pacientes e seus familiares, na forma prevista no art. 2º, § 1º, III; e art. 3º, desta Lei;

IV – a suspensão ou interrupção, a qualquer título, do serviço de radioterapia, por tempo indeterminado, salvo na ocorrência de justificativas acolhidas pelo Município;

V – o descumprimento da regulamentação prevista pelo Executivo, no termos do art. 3º desta Lei.

§ 1º As benfeitorias realizadas, em qualquer hipótese, direta ou indiretamente, se incorporam ao bem, não cabendo ao cessionário ou a terceiros o direito a quaisquer indenizações ou compensações.

§ 2º A alteração da destinação do imóvel por prazo superior a 6 (seis) meses depende de prévia autorização legislativa, sem prejuízo do disposto no inciso II, do *caput* deste artigo.

§ 3º A reversão do imóvel prevista no *caput* dar-se-á mediante a abertura de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa pelo cessionário, garantida a participação de terceiro diretamente interessado mediante requerimento.

Art. 5º O imóvel cedido e as benfeitorias não estão sujeitos a pagamento de impostos municipais decorrentes da propriedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo